



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

LEI MUNICIPAL Nº 1.436/2017, DE 28 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO para o exercício de 2018, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRAS**, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que, depois de ouvido o plenário, a Câmara Municipal de Pedreiras-MA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Pedreiras, relativas ao exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I** - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** - a estrutura e organização dos orçamentos do município;
- III** - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI** - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei:

I - os anexos em conformidade com o que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

a) Anexo I - Anexo de Metas Fiscais;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

b) Anexo II - Anexo de Riscos Fiscais.

II - Anexo III - Despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município;

III - Anexo IV - Anexo de Metas e Prioridades.

CAPÍTULO I

**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2. Em consonância com o artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, a Lei Orçamentária para o exercício de 2018 deverá observar as ações prioritárias e as respectivas metas estabelecidas no plano plurianual 2018-2021 e nos dispostos desta Lei abordadas em seus anexos de Metas e Prioridades, em cumprimento às normas da Lei nº. 4.320, de 1964 e a Lei Complementar nº. 101, de 2000.

§ 1º Na Elaboração da Lei Orçamentaria para o exercício de 2018 deverá ser observado às despesas vinculadas com base em obrigações constitucionais e legais, além de atender as prioridades e metas estabelecidas nesta lei.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária de 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas no plano plurianual, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades administrativas devem ressaltar, sempre que possível às metas e prioridades estabelecidas nesta lei.

§ 4º Esta lei tem como objetivo aproximar o plano estratégico que é o PPA do plano operacional LOA, contudo a LDO que orientará a LOA 2018 buscará implantar as metas com base no PPA 2018-2021, para evidenciar as necessidades e metas do município.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

CAPÍTULO II

**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO
DO MUNICÍPIO**

Art. 3. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – ação, menor nível de categoria de programação, sendo um instrumento necessário para alcançar o objetivo de um programa, classificada em:

a) atividade, quando envolver um conjunto de operações que se realizem de modo contínuo e permanente, das quais resulte um produto necessário à manutenção da ação de governo;

b) projeto, quando envolver um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulte um produto que concorra para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

c) operação especial, quando envolver despesas que não contribuam para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulte um produto, e não gere contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

III - subtítulo, detalhamento da ação, de caráter indicativo e gerencial, sendo utilizado, especialmente, para especificar sua localização física;

IV - unidade orçamentária, segmento da administração direta ou indireta a que o orçamento do Estado consigna dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho e sobre os quais exerce o poder de disposição;

V - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, sendo Poder, Secretaria municipal ou Entidade desse mesmo grau, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

§ 1º Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categorias de programação os programas de governo constantes do Plano Plurianual ou nele incorporados mediante lei.

§ 2º Cada ação identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, considerando que:

I - a classificação por função respeitará a missão institucional da unidade orçamentária responsável por sua realização, independentemente da finalidade da ação;

II - a classificação por subfunção respeitará a finalidade da ação, independentemente da missão institucional da unidade orçamentária responsável por sua realização.

§ 3º As atividades que possuem a mesma finalidade deverão ser classificadas sob um único código de ação, independentemente da unidade executora.

§ 4º O projeto constará somente de uma única esfera orçamentária e de um único programa.

§ 5º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores para o cumprimento das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 6º O produto e a unidade de medida deverão ser compatíveis com os especificados para cada ação, constantes do Plano Plurianual 2014-2017.

§ 7º A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto e Atividade, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesas e modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163, de 2001.

Art. 4. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei; com o Plano Plurianual 2018-2021; com o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal; com a Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 e com a Lei Complementar nº. 101 de 4 de Maio de 2000.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar cada tipo de orçamento, cumprindo com que é exigido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, compreendendo na Lei Orçamentária:

I – O orçamento Fiscal;

II– O orçamento da Seguridade Social;

III – O orçamento de Investimento.

§ 2º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I da portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão da despesa, no mínimo, até o elemento econômico, de acordo com o artigo 15, da Lei Federal nº. 4.320, de 1964.

§ 4º Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborada por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos técnicos do legislativo para as pertinentes funções orçamentárias deste Poder.

Art. 5. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a categoria econômica, os grupos de despesas, a modalidade de aplicação, nos termos da Portaria Interministerial nº. 163, de 2001 e da Portaria nº. 42, de 1999, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ainda a fonte de recursos, conforme a seguinte classificação:

I - as categorias econômicas:

a) despesas correntes (3);

b) despesas de capital (4).

II - os grupos de natureza de despesas constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

a) pessoal e encargos sociais (GND 1);

b) juros e encargos da dívida (GND 2);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

- c) outras despesas correntes (GND 3);
- d) investimentos (GND 4);
- e) inversões financeiras (GND 5);
- f) amortização da dívida (GND 6);
- g) reserva de contingência (GND 9).

III – A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados, mediante transferências financeiras ou diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário.

IV – A identificação da fonte de recursos obedecerá, no mínimo, à seguinte classificação:

- a) recursos próprios do Município;
- b) recursos do Estado;
- c) recursos da União;
- d) recursos de operação de créditos;
- e) recursos de alienação de ativos;
- f) recursos de outras fontes.

Art. 6. O Projeto de Lei Orçamentária de 2018, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva Lei será constituída de:

I - texto da lei;

II - os seguintes quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964:

1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

- a) evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;
- b) evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
- c) despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa e grupo de despesa;
- d) recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão;
- e) fontes de recursos por grupos de despesas;
- f) E outros demonstrativos exigidos legalmente.

CAPÍTULO III

**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E
EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 7. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, autarquias e entidades da administração direta e indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

I - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização;

II - promover a cidadania e a inclusão social, principalmente dos setores desfavorecidos;

III - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

IV – Executar programas especiais e específicos voltados ao atendimento aos jovens e crianças nas áreas da saúde, educação e cultura;

V – Executar programas de assistência às crianças, jovens e idosos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

VI – promover o desenvolvimento socioeconômico-ambiental do município através de políticas habitacionais e da infraestrutura urbana e rural, integrado a preservação do meio ambiente.

VII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população, através do Sistema Único de Saúde;

VIII - reestruturar e reorganizar os serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

IX - promover ações de geração de trabalho e renda e incentivos ao crescimento do setor privado;

X – dar apoio aos estudantes carentes;

XI – Buscar a eficiência na arrecadação e melhoria na gestão desses recursos, descentralizando ações que impactem positivamente e proporcionando um atendimento eficaz ao contribuinte e a população.

XII – Incentivar os movimentos culturais e auxiliar no desenvolvimento cultural dentro do município, exceto os movimentos que forem contra os princípios morais da sociedade.

XIII – Incrementar e valorizar a educação, bem como os educadores, promovendo ações educativas de capacitação e formação em áreas distintas para o incentivo da melhoria da qualidade do ensino;

Art. 8. Os Poderes Executivo e Legislativo encaminharão a Secretaria de Planejamento e Orçamento desta Prefeitura Municipal até 30 de julho de 2017, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2018, observada as disposições desta Lei.

Art. 9. A Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita em função dos efeitos econômicos que decorrem de:

I - realização de receitas não previstas;

II - disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual às receitas e as despesas fixadas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

III - adequação na estrutura organizacional do Poder Executivo.

Art.10. Na programação das despesas não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de investimentos em regime de execução especial, ressaltados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do artigo 167, da Constituição Federal.

Art. 11. Além da observância das metas e prioridades fixadas no Plano Plurianual, a Lei Orçamentária e as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos se tiverem sido adequadamente contemplados os em andamento, conforme dispõe o artigo 45, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 12. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestam serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerão de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

Art. 13. A Lei Orçamentária Anual do Município consignará obrigatoriamente, recursos destinados ao programa dos serviços da dívida pública municipal em cumprimento ao artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

Art. 14. A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 5% da receita corrente líquida.

Art. 15. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Executivo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 16. Para fins de alocação de recursos o orçamento fiscal será elaborado observando-se as prioridades:

- I - custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de amortizações e encargos da dívida;
- III - contrapartida das operações de crédito e convênios.

Art. 17. Todas as receitas e despesas constarão na lei orçamentária pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções, conforme determinação do artigo 6º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 18. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de agosto de 2017 e compreenderá a programação dos poderes Legislativo e Executivo do Município.

Art. 19. A proposta orçamentária do Poder Legislativo, para o exercício de 2018, terá limites de suas despesas às dotações fixadas na Lei Orçamentária e Emenda Constitucional nº. 25 e item III, do artigo 20, da Lei Complementar nº. 101, de 2000 e legislação posterior.

Parágrafo único. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, será de 7% (**sete por cento**) do somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29A da Constituição Federal, cuja redação foi alterada pela Emenda Constitucional nº. 58.

Art. 20. A Lei Orçamentária Anual fixará as despesas do Município com pessoal ativo, inativo e encargos sociais dos Poderes Executivo e Legislativo, observando a legislação vigente.

Art. 21. Na elaboração da proposta orçamentária, a base de cálculo para estimativa dos gastos de pessoal e encargos sociais será o gasto efetivo com a folha de pagamento do mês de julho



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

de 2017, projetada para o exercício de 2018 considerando os acréscimos legais, o disposto na Constituição Federal e os eventuais reajustes concedidos a servidores públicos municipais.

Art. 22. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará dentre outros com recursos provenientes:

I - de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

II - do tesouro municipal;

III - de convênios, contratos, acordo e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade.

Art. 23. A Lei Orçamentária Anual discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

II - ao pagamento de precatórios judiciais e serviços da dívida.

Art. 24. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018 conterá dispositivos autorizatórios para:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - realização de operação de créditos por antecipação de receitas;

III - abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) nos termos dos artigos 7º e 42, da Lei nº. 4.320, de 1964, utilizando o excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício;

IV - anulação parcial ou total de dotações previstas no orçamento do exercício corrente ou de créditos adicionais, com exceção daquelas previstas para pagamento da dívida pública e para contrapartidas de programas pactuados em convênios.

Art. 25. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

§ 1º. As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 26. O Projeto de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais, bem como suas propostas de modificação, serão apresentados com a forma e detalhamento estabelecido nesta Lei, em cumprimento a Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 27. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão concretizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitado o limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº. 25, de 2000.

Parágrafo único. Caso a Lei Orçamentária Anual de 2017 tenha contemplado ao Poder Legislativo, dotações superiores ao limite máximo previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á limitação de empenho e de movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

Art. 28. Os recursos que, em decorrência de veto ou emenda de projeto de lei orçamentária anual, ficaram sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados conforme o caso, mediante créditos adicionais, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do artigo 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 29. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem ser comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 30. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivado mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 31. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

Art. 32. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção I
Das disposições dos Débitos Judiciais

Art. 33. O Poder Judiciário encaminhará até 10 de julho de 2017 ou dez dias úteis após a publicação desta Lei, prevalecendo o que ocorrer por último, à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2018, conforme determina o art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, especificando:

- I - número da ação originária;
- II - memória de cálculo da correção do valor, quando houver;
- III - número do precatório;
- IV - tipo de causa julgada;
- V - data da autuação do precatório;
- VI - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- VII - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
- VIII - data do trânsito em julgado.

Parágrafo único. A relação dos débitos de que trata o caput deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 34. Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2018, destinados ao pagamento de precatórios judiciais ou ao cumprimento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

suplementares ou especiais com finalidade distinta daquela, mediante autorização específica da Câmara Municipal.

Seção II
Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

Art. 35. As emendas apresentadas deverão estar compatíveis, em seu objeto de gasto, com a finalidade das ações a que estão relacionadas, com esta lei e com o PPA.

Art. 36. As emendas devem indicar os recursos que farão frente ao seu gasto, não sendo admitidos os recursos que Constituição Federal veda em seu artigo 166, § 3º, inciso II, a, b e c.

Seção III
Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 37. O poder executivo fica autorizado a modificar as fontes de recursos dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, os subtítulos, as modalidades de aplicação, os identificadores de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias das ações constantes da Lei Orçamentária de 2018 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, justificadamente, para atender às necessidades de execução, sendo necessário o parecer do secretário de Planejamento e Orçamento.

Art. 38. Poderão ser incorporados ao orçamento anual, mediante abertura de crédito adicional suplementar, os programas e ações constantes do Plano Plurianual 2014-2017, que não foram incluídos no Projeto de Lei do Orçamento de 2018.

Art. 39. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Seção IV
Das disposições sobre Limitação Orçamentária e Financeira



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

Art. 40. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais, nos termos do artigo 9º, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, essa será fixada em percentual de limitação, calculada de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder.

Art. 41. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos de sua estrutura administrativa e ao Legislativo.

§ 1º. O montante a ser limitado será proporcional à participação do órgão em cada um dos conjuntos das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias fixadas na Lei Orçamentária de 2018.

§ 2º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos tenham sido limitados poderá ser efetuada a qualquer tempo, devendo o Poder Executivo comunicar aos órgãos e a Câmara de Vereadores, os montantes reestabelecidos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 42. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do quadro de pessoal, particularmente no plano de carreira e salário, incluindo:

I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura do plano de carreira;

III - o provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

Art. 43. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual apurado sobre a receita corrente líquida do exercício anterior.

§ 1º. O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

- I - 06% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o caput deste artigo;
- IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:
 - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b) da compensação financeira que trata o § 9º do artigo 201 da Constituição Federal;
 - c) das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

§ 3º. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 44. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

V - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. O órgão responsável pela função de planejamento, orçamento e controle interno publicará juntamente com a lei orçamentária anual, o quadro de detalhamento da despesa, especificando por atividades, projetos e operações especiais em cada unidade orçamentária, contidos nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, e demais normas para execução orçamentária.

Art. 46. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, dívida ativa e proveniente de transferências, conforme determina o artigo 212 da Constituição Federal na manutenção e desenvolvimento da Educação Básica.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

Art. 47. O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, provenientes dos impostos a que se referem os artigos nº. 156, 158, 159, I, b e § 3º da Constituição Federal.

Art. 48. Os recursos correspondentes às dotações do Poder Legislativo, considerando o que dispõe a Instrução Normativa TCE/MA nº. 004, de 2001 e suas alterações posteriores, serão desembolsados até o dia 20 de cada mês e serão calculados sobre o somatório da receita tributária local e as transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior.

Art. 49. A criação de fundos especiais municipais, necessários ao desenvolvimento dos programas de investimentos sociais, será submetida à apreciação do Poder Legislativo, e, se posterior à promulgação da lei orçamentária, será admitida a revisão orçamentária, no decorrer do exercício de 2018, na hipótese da realização dos objetivos vinculados ao fundo ser condicionada por lei federal ou estadual.

Art. 50. A prestação de contas anual do Poder Executivo atenderá à Instrução Normativa TCE/MA nº. 009, de 2005 e suas alterações posteriores.

Art. 51. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 52. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Poder Executivo.

Art. 53. O Poder Executivo está autorizado a assinar convênios com os governos federal, estadual e entidades governamentais para realização de obras ou serviços de interesse do Município.

Art. 54. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de créditos.

Art. 55. O poder Executivo fica obrigado a arrecadar os tributos de sua competência, instituídos pelo artigo nº 156, da Constituição Federal, devendo implementar meios para consecução do objetivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

Parágrafo único. A obrigação abordada no caput deste artigo será considerada facultativa quando os custos para implementação e cobrança dos tributos for maior que o benefício gerado pela sua arrecadação.

Art. 56. O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas.

Art. 57. A Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e transferências de recursos na modalidade fundo a fundo.

Art. 58. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no artigo 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Art. 59. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA EM, 28 DE JULHO DE 2017.


ANTÔNIO FRANÇA DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Memória de Cálculo - LDO 2018
Parâmetros Econômicos

Variáveis	2015	2016	2017	2018	2019	2020
PIB real (crescimento % anual)	-4,00	-4,10	0,70	3,40	3,30	3,40
Inflação média (% anual) projetada com base no IPCA	10,67	6,30	4,30	4,50	4,50	4,50
Fator de Cálculo dos Valores Constantes	1,176422	1,063000	1,000000	1,045000	1,092025	1,141166
Projeção do PIB do Brasil	5.904.000.000.000	6.266.000.000.000	6.704.700.000.000	7.244.300.000.000	7.817.800.000.000	8.446.700.000.000

Fonte: IBGE, TCU e BACEN 04/ABR/2017, 08h e 30m



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Memória de Cálculo - LDO 2018
Previsão da Receita

Especificação	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Receitas Correntes	74.413.729	75.235.643	78.515.400	82.091.632	85.966.411	90.211.360
Receita Tributária	3.179.647	4.362.457	3.910.000	4.084.080	4.339.388	4.719.444
Impostos	2.687.002	4.101.348	3.570.000	3.730.650	3.963.864	4.311.031
Taxas	492.645	261.109	340.000	353.430	375.524	408.413
Receita de Contribuições	7.960.250	933.675	1.400.000	1.463.000	1.528.835	1.597.633
Receita Patrimonial	355.268	441.841	190.000	198.550	207.485	216.822
Receita Industrial	0	0	0	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	100.000	104.500	109.203	114.117
Transferências Correntes	62.556.790	69.262.330	72.863.000	76.186.854	79.724.028	83.502.346
Transferências Intergovernamentais	62.104.540	69.262.330	70.275.000	73.496.628	76.865.628	80.393.599
Transferências da União	34.441.446	38.953.313	38.185.000	39.903.325	41.698.975	43.575.429
Cota-Parte do FPM	19.002.347	22.071.953	21.200.000	22.154.000	23.150.930	24.192.722
Outras Transferências da União	15.439.099	16.881.360	16.985.000	17.749.325	18.548.045	19.382.707
Transferências do Estado	6.056.426	6.489.104	7.590.000	7.990.803	8.412.040	8.859.600
Cota-Parte do ICMS	4.759.803	5.182.831	4.300.000	4.493.500	4.695.708	4.907.014
Cota-Parte do IPVA	1.171.539	1.142.565	1.500.000	1.567.500	1.638.038	1.711.749
Outras Transferências do Estado	125.084	163.708	1.790.000	1.929.803	2.078.294	2.240.837
Transferências Multigovernamentais	21.606.668	23.819.913	24.500.000	25.602.500	26.754.613	27.958.570
Transferências de Convênios	452.250	0	2.588.000	2.690.226	2.858.400	3.108.747
Outras Receitas Correntes	361.774	235.340	52.400	54.648	57.472	60.998
Receita da Dívida Ativa	303.500	210.467	20.000	20.790	22.090	24.024
Receitas Diversas	58.274	24.873	32.400	33.858	35.382	36.974
Receitas de Capital	1.834.092	1.193.757	4.045.000	4.227.025	4.417.241	4.616.016
Operações de Crédito Internas	0	0	50.000	52.250	54.601	57.058
Outras Operações de Crédito Internas	0	0	50.000	52.250	54.601	57.058
Alienação de Bens	0	0	140.000	146.300	152.884	159.763
Transferências de Capital	1.834.092	1.193.757	3.855.000	4.028.475	4.209.756	4.399.195
Receitas Intra-Orçamentárias	0	6.044.448	7.310.000	7.638.950	7.982.703	8.341.924
Deduções da Receita Corrente	4.805.714	5.154.234	5.172.400	5.405.158	5.648.390	5.902.568
Total	71.442.107	77.319.614	84.698.000	88.552.449	92.717.965	97.266.732

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.1825]; SEPLAN / Pref Mun de Pedreiras; 05/0ABR/2017; 9h e 30min

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Memória de Cálculo - LDO 2018
Previsão da Despesa

Especificação	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	68.041.818	75.693.790	84.698.000	88.552.449	92.717.965	97.266.732
Despesas Correntes	66.601.225	72.515.504	74.122.500	77.458.013	80.943.624	84.962.546
Pessoal e Encargos Sociais	46.021.950	53.423.299	46.199.192	48.278.156	50.450.673	52.720.953
Juros da Dívida	7.581	23.867	141.000	147.345	153.976	160.904
Outras Despesas Correntes	20.571.694	19.068.338	27.782.308	29.032.512	30.338.975	32.080.689
Despesas de Capital	1.440.593	3.178.286	10.375.500	10.842.398	11.510.961	12.028.954
Investimentos	1.171.063	2.738.614	9.875.500	10.319.898	10.784.293	11.269.586
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida	269.530	439.672	500.000	522.500	726.668	759.368
Reserva de Contingência	0	0	200.000	252.038	263.380	275.232
Reserva do RPPS	0	0	0	0	0	0
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0	0	0	0	0	0
Total	68.041.818	75.693.790	84.698.000	88.552.449	92.717.965	97.266.732

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.1825]; SEPLAN / Pref Mun de Pedreiras; 05/0ABR/2017; 9h e 40min

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Memória de Cálculo - LDO 2018
Resultado Primário

Especificação	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Receitas Correntes (I)	74.413.728	75.235.643	78.515.400	82.091.632	85.966.407	90.211.360
(-) Exceto Ded Fundeb (II)	4.805.714	5.154.234	5.172.400	5.405.158	5.648.390	5.902.568
(-) Aplicações Financeiras(III)	341.888	372.269	140.000	119.000	96.390	77.112
Receitas Primárias Correntes (IV) = I-II-III	69.266.126	69.709.140	73.203.000	76.567.474	80.221.627	84.231.680
Receitas de Capital (V)	3.668.184	2.192.514	7.430.000	7.764.350	8.113.745	8.478.864
Operações de Crédito (VI)	0	0	50.000	52.250	54.601	57.058
Amortização de Empréstimos (VII)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VIII)	0	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	1.834.092	1.193.757	3.855.000	4.028.475	4.209.756	4.399.195
Transferências de Convênios	1.834.092	998.757	3.525.000	3.683.625	3.849.388	4.022.611
Receitas Primárias de Capital (IX) = V-VI-VII-VIII	3.668.184	2.192.514	7.380.000	7.712.100	8.059.144	8.421.806
Receita Primária Total (X) = IV + IX	72.934.310	71.901.654	80.583.000	84.279.574	88.280.771	92.653.486
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (XIX) = XIII + XVIII	67.764.707	75.230.251	83.807.000	87.578.316	91.519.340	96.014.170
Despesas Correntes (XI)	66.601.225	72.515.504	74.122.500	77.458.013	80.943.624	84.962.546
Pessoal e Encargos Sociais	46.021.950	53.423.299	46.199.192	48.278.156	50.450.673	52.720.953
Juros da Dívida (XII)	7.581	23.867	141.000	147.345	153.976	160.904
Outras Despesas Correntes	20.571.694	19.068.338	27.782.308	29.032.512	30.338.975	32.080.689
Despesas Primárias Correntes (XIII) = XI-XII	66.593.644	72.491.637	73.981.500	77.310.668	80.789.648	84.801.642
Despesas de Capital (XIV)	1.440.593	3.178.286	10.325.500	10.790.148	11.456.360	11.971.896
Investimentos	1.171.063	2.738.614	9.825.500	10.267.648	10.729.692	11.212.528
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Concessão de Empréstimos (XV)	0	0	0	0	0	0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVI)	0	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XVII)	269.530	439.672	500.000	522.500	726.668	759.368
Despesas Primárias de Capital (XVIII) = XIV-XV-XVI-XVII	1.171.063	2.738.614	9.825.500	10.267.648	10.729.692	11.212.528
Reserva de Contingência (XX)	0	0	200.000	252.038	263.380	275.232
Reserva do RPPS (XXI)	0	0	0	0	0	0
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (XXII)	0	0	0	0	0	0
Despesa Primária Total (XXIII)=XIX+XX+XXI+XXII	67.764.707	75.230.251	84.007.000	87.830.354	91.782.720	96.289.402
RESULTADO PRIMÁRIO (XXIV) = X - XXIII	5.169.603	-3.328.597	-3.424.000	-3.550.780	-3.501.949	-3.635.916

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 Memória de Cálculo - LDO 2018
 Montante da Dívida

Especificação	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	209.720	0	218.738	228.582	238.868	249.617
DEDUÇÕES (II)	1.619.307	0	1.688.937	1.764.940	1.844.361	1.927.357
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.708.215	0	2.824.669	2.951.779	3.084.609	3.223.416
Haveres Financeiros	4.849	0	5.057	5.285	5.522	5.771
(-) Restos a Pagar Processados	1.093.757	0	1.140.789	1.192.124	1.245.770	1.301.830
DCL (III) = (I - II)	-1.409.587	0	-1.470.199	-1.536.358	-1.605.493	-1.677.740

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.1825]; SEPLAN / Pref Mun de Pedreiras; 05/0ABR/2017; 11h e 30min

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Memória de Cálculo - LDO 2018
Resultado Nominal

Especificação	2015 (b)	2016 (c)	2017 (d)	2018 (e)	2019 (f)	2020 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	209.720	0	218.738	228.582	238.868	249.617
DEDUÇÕES (II)	1.619.307	0	1.688.937	1.764.940	1.844.361	1.927.357
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.708.215	0	2.824.669	2.951.779	3.084.609	3.223.416
Haveres Financeiros	4.849	0	5.057	5.285	5.522	5.771
(-) Restos a Pagar Processados	1.093.757	0	1.140.789	1.192.124	1.245.770	1.301.830
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-1.409.587	0	-1.470.199	-1.536.358	-1.605.493	-1.677.740
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-1.409.587	0	-1.470.199	-1.536.358	-1.605.493	-1.677.740
RESULTADO NOMINAL	VI (b - a*)	VI (c - b)	VI (d - c)	VI (e - d)	VI (f - e)	VI (g - f)
VALOR	-1.690.142	1.409.587	-1.470.199	-66.159	-69.135	-72.247

FONTES: SCPI - Contabilidade [8.21.16.1825]; SEPLAN / Pref Mun de Pedreiras; 06/04BR/2017; 9h e 30min

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2015.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas (Epidemias, enchentes e outras calamidades)	252.038,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	252.038,00
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	252.038,00	SUBTOTAL	252.038,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	252.038,00	TOTAL	252.038,00

FONTE: SEPLAN / Pref Mun de Pedreiras; 07/0ABR/2017; 8h e 30min

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente (a)	Constante	(a / PIB) x 100	(a / RCL) x 100	Corrente (b)	Constante	(b / PIB) x 100	(b / RCL) x 100	Corrente (c)	Constante	(c / PIB) x 100	(c / RCL) x 100
Receita Total	88.552.449	84.739.186	0,001	1,282	92.717.965	84.904.618	0,001	1,282	97.266.732	85.234.507	0,001	1,280
Receitas Primárias (I)	84.279.574	80.650.310	0,001	1,221	88.280.771	80.841.346	0,001	1,220	92.653.486	81.191.935	0,001	1,220
Despesa Total	88.552.449	84.739.186	0,001	1,282	92.717.965	84.904.618	0,001	1,282	97.266.732	85.234.507	0,001	1,280
Despesas Primárias (II)	87.830.354	84.048.186	0,001	1,272	91.782.720	84.048.186	0,001	1,269	96.289.402	84.378.076	0,001	1,268
Resultado Primário (III) = (I - II)	-3.550.780	-3.397.876	0,000	-0,051	-3.501.949	-3.206.840	0,000	-0,048	-3.635.916	-3.186.141	0,000	-0,048
Resultado Nominal	-66.159	-63.310	0,000	-0,001	-69.135	-63.309	0,000	-0,001	-72.247	-63.310	0,000	-0,001
Dívida Pública Consolidada	228.582	218.739	0,000	0,003	238.868	218.739	0,000	0,003	249.617	218.739	0,000	0,003
Dívida Consolidada Líquida	-1.536.358	-1.470.199	0,000	-0,022	-1.605.493	-1.470.198	0,000	-0,022	-1.677.740	-1.470.198	0,000	-0,022
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)												

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.1825]; SEPLAN / Pref Mun de Pedreiras; 07/0ABR/2017; 10h e 30min

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	80.500.000	0,001	1,257	77.319.614	0,001	1,207	-3.180.386	-3,95
Receitas Primárias (I)	80.095.000	0,001	1,251	71.901.654	0,001	1,123	-8.193.346	-10,23
Despesa Total	80.500.000	0,001	1,257	75.693.790	0,001	1,182	-4.806.210	-5,97
Despesas Primárias (II)	79.859.000	0,001	1,247	75.230.251	0,001	1,175	-4.628.749	-5,80
Resultado Primário (III) = (I-II)	236.000	0,000	0,004	-3.328.597	0,000	-0,052	-3.564.597	-1.510,42
Resultado Nominal	236.000	0,000	0,004	1.409.587	0,000	0,022	1.173.587	497,28
Dívida Pública Consolidada	0	0,000	0,000	0	0,000	0,000	0	
Dívida Consolidada Líquida	0	0,000	0,000	0	0,000	0,000	0	

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.1825]; SEPLAN / Pref Mun de Pedreiras; 07/0ABR/2017; 11h e 30min

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	71.442.107	77.319.614	8,23	84.698.000	9,54	88.552.449	4,55	92.717.965	4,70	97.266.732	4,91
Receitas Primárias (I)	72.934.310	71.901.654	-1,42	80.583.000	12,07	84.279.574	4,59	88.280.771	4,75	92.653.486	4,95
Despesa Total	68.041.818	75.693.790	11,25	84.698.000	11,90	88.552.449	4,55	92.717.965	4,70	97.266.732	4,91
Despesas Primárias (II)	67.764.707	75.230.251	11,02	84.007.000	11,67	87.830.354	4,55	91.782.720	4,50	96.289.402	4,91
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.169.603	-3.328.597	-164,39	-3.424.000	2,87	-3.550.780	3,70	-3.501.949	-1,38	-3.635.916	3,83
Resultado Nominal	-1.690.142	1.409.587	-183,40	-1.470.199	-204,30	-66.159	-95,50	-69.135	4,50	-72.247	4,50
Dívida Pública Consolidada	209.720	0	-100,00	218.738	#DIV/0!	228.582	4,50	238.868	4,50	249.617	4,50
Dívida Consolidada Líquida	-1.409.587	0	-100,00	-1.470.199	#DIV/0!	-1.536.358	4,50	-1.605.493	4,50	-1.677.740	4,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	84.046.074	82.190.750	-2,21	84.698.000	3,05	84.739.186	0,05	84.904.618	0,20	85.234.507	0,39
Receitas Primárias (I)	85.801.534	76.431.458	-10,92	80.583.000	5,43	80.650.310	0,08	80.841.346	0,24	81.191.935	0,43
Despesa Total	80.045.898	80.462.499	0,52	84.698.000	5,26	84.739.186	0,05	84.904.618	0,20	85.234.507	0,39
Despesas Primárias (II)	79.719.899	79.969.757	0,31	84.007.000	5,05	84.048.186	0,05	84.048.186	0,00	84.378.076	0,39
Resultado Primário (III) = (I - II)	6.081.635	-3.538.299	-158,18	-3.424.000	-3,23	-3.397.876	-0,76	-3.206.840	-5,62	-3.186.141	-0,65
Resultado Nominal	-1.988.320	1.498.391	-175,36	-1.470.199	-198,12	-63.310	-95,69	-63.309	0,00	-63.310	0,00
Dívida Pública Consolidada	246.719	0	-100,00	218.738	#DIV/0!	218.739	0,00	218.739	0,00	218.739	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-1.658.269	0	-100,00	-1.470.199	#DIV/0!	-1.470.199	0,00	-1.470.198	0,00	-1.470.198	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.1825]; SEPLAN / Pref Mun de Pedreiras; 07/04BR/2017; 13h e 30min

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	35.330.866,62	112,15	22.739.794,57	64,36	27.210.769,10	119,66
Reservas						
Resultado Acumulado	-3.828.404,28	-12,15	12.591.072,05	35,64	-4.470.974,53	-19,66
TOTAL	31.502.462,34	100,00	35.330.866,62	100,00	22.739.794,57	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.1825]; SEPLAN / Pref Mun de Pedreiras; 08/0ABR/2017; 7h e 30min

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2016 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2015 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2014 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.1825]; SEPLAN / Pref Mun de Pedreiras; 08/0ABR/2017; 11h e 30min

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2014	2015	2016
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	2014	2015	2016
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2014	2015	2016
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2014	2015	2016
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

FONTES: SCPI - Contabilidade [8.21.16.1825]; SEPLAN / Pref Mun de Pedreiras; 08/OABR/2017; 14h e 30min

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2018

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS	2014	2015	2016
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2014	2015	2016
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.1825]; SEPLAN / Pref Mun de Pedreiras; 09/04BR/2017; 8h e 30min

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2018

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2017				
2018				
2019				
2020				
2021				
2022				
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				
2064				
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				

Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Massa Salarial: Ativos – R\$ 4.738.750,59, Inativos – R\$ 0,00, Pensionistas – R\$ 0,00, **Crescimento**

FONTE: Núcleo Atuarial de Previdência – cálculos atuariais, São José de Ribamar MA – Base de Dados 08/ABR/2016, 08h e 20m

Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
Não existe previsão de Isenções Fiscais e renúncia de Receitas						
TOTAL						-

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.1825]; SEPLAN / Pref Mun de Pedreiras; 05/0ABR/2017; 7h e 30min

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2018

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	Nada a registrar
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.1825]; SEPLAN / Pref Mun de Pedreiras; 05/0ABR/2017; 7h e 30min